



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município

TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

- 7 MAR 09 4 4 2003 002230
Livro n.º SHDS - A - 31

DIVISÃO DE CONTAS
PROTÓCOLO

INSTRUMENTO N.º 26/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e o CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO CEMASI RUBENS CORREA E CEMASI GUADALUPE, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO RIO

Aos 03 dias do mês de Janeiro de 2003, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada pelo Sr. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Sr. **WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA**, doravante apenas 1º **CONVENIENTE** e de outro, **CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - sociedade civil inscrita no CNPJ sob n.º 31.885.320/0001-08**, com sede na Rua Paulino Fernandes, n.º 77 Botafogo CEP 222270-050, nesta cidade, doravante designada 2º **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Christian Jacques Andre Camerman**, portador da Carteira de Identidade n.º W094134J, expedida pelo **SER/DPMAF/DPF**, e inscrito no CPF sob o n.º 436.702.027-49, tendo como Interviente o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominado simplesmente **FUNDO RIO**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **LUIZA HELENA NUNES ERMEL**, conforme decidido no processo n.º **08/020576/2002**, adiante referido por **PROCESSO**, com base nos arts. 25 e 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, exarado em 27/12/2002, a fls. 39 do **PROCESSO**, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (NORMAS APLICÁVEIS) - O presente **CONVÊNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o 2º **CONVENIENTE** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO) - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a co-gestão do Cemasi Guadalupe, localizado a Rua Nel Vidal n.º 167/43, Guadalupe, destinado a atender 100 (cem) crianças e adolescente no Programa Vem Pra Casa, 100 (cem) idosos no programa Rio Experiente e 100 (cem) pessoas no Programa S.O.S Cidadania, bem como do Experiente e Cemasi Rubens correa, localizado a Rua Capitão Allata Martins 211 Irajá, em conformidade com a proposta de trabalho constante do **PROCESSO** e cronograma de desembolso previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS COMPETÊNCIAS DO 2º CONVENIENTE) - Ao 2º **CONVENIENTE** compete:

- 1) desenvolver, em conjunto com o 1º **CONVENIENTE**, a proposta sócio-educacional orientadora do atendimento objeto do presente **CONVÊNIO**, observando a planilha de custo estabelecida;
- 2) prestar o atendimento sócio-educativo e arcar com todos os demais custos necessários à operação do Programa, comprometendo-se a mantê-lo em operação durante a vigência do convênio;
- 3) observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90 e na proposta referida no item 1;
- 4) prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Rio, na forma da cláusula oitava do presente instrumento;

ELABORADA PELO SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL - PG/PCG/B* PS
C:\Doc\0 Modelo de Convênio com FUNDO RIO - novo.doc

(Handwritten signatures)



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município

7 ABR 09 4 002230
Livro n.º:
Fls. 268
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
PROTOCOLO

05
jul

- 6) permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do 1º CONVENIENTE sobre o objeto do presente CONVÊNIO.
- 7) não exigir de tercelros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- 8) manter atualizadas as informações cadastrais junto à 1ª CONVENIENTE, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- 9) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da proposta técnica referida no item 1 desta cláusula, anotando e dando baixa nas respectivas cartelas profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- 10) recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- 11) manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONVÊNIO.
- 12) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONVÊNIO, de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.
- 13) abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução do presente Convênio, a utilização de eventuais saldos das parcelas repassadas e o pagamento de pessoal diretamente no caixa, em espécie, dependerão de autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, ouvida a equipe técnica do 1º CONVENIENTE responsável pelo acompanhamento do Projeto, que deverá, mediante exposição circunstanciada, analisar a pertinência do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que não haja acréscimo no valor do presente Convênio, poderá haver alteração na Proposta de Trabalho, inclusive no quantitativo de profissionais envolvidos na execução do Projeto, sempre mediante autorização prévia do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, observando-se o procedimento estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - (DAS COMPETÊNCIAS DO 1º CONVENIENTE) - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:
1) desenvolver, em conjunto com o 2º CONVENIENTE, a proposta sócio-educacional orientadora do atendimento objeto do presente CONVÊNIO;
2) através das Coordenadorias Regionais, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Projeto objeto do presente CONVÊNIO;
3) participar da seleção do pessoal necessário à execução do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - (DAS COMPETÊNCIAS DO FUNDO RIO) - Ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social compete:
1) receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela entidade CONVENIADA;

2) comunicar ao 1º CONVENIENTE, no prazo de 48 horas, quaisquer impropriedades detectadas quanto aos aspectos operacionais e financeiros do CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - (DO PRAZO) - O prazo do presente CONVÊNIO é de 18 (dezoito) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DO VALOR) - O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 511.602,63 (quinhentos e onze mil seiscentos e dois reais e sessenta e três centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 1701.08243.0138.2050, CD 3390.39.37.

ELABORADA PELO SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL - PG/PCG/8º PS
C:\Doc\ O Modelo de Convênio com FUNDO RIO - novo.doc

2

1941



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO DE JANEIRO
 - 7 ABR 09 14 002230 Livro n.º:
 Fls. 209
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

06
 14

Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 163.401,72 em 02/01/2003, no valor de R\$ 163.401,72 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) - A liberação dos recursos se dará trimestralmente, Primeira, Quarta, Sétima, Décima, Décima Terceira e Décima Sexta sendo a primeira parcela liberada em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido ao seguinte cronograma:

1ª Parcela = R\$ 81.700,86	R\$ 27.233,62	5ª Parcela = R\$ 81.700,86	R\$ 27.233,62
	R\$ 27.233,62		R\$ 27.233,62
	R\$ 27.233,62		R\$ 27.233,62
2ª Parcela = R\$ 81.700,86	R\$ 27.233,62	6ª Parcela = R\$ 88.833,35	R\$ 27.233,62
	R\$ 27.233,62		R\$ 27.233,62
	R\$ 27.233,62		R\$ 34.366,11
3ª Parcela = R\$ 81.700,86	R\$ 27.233,62		
	R\$ 27.233,62		
	R\$ 27.233,62		
4ª Parcela = R\$ 95.965,84	R\$ 27.233,62		
	R\$ 41.498,60		
	R\$ 27.233,62		

Parágrafo Segundo - A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, excetuando-se o imediatamente precedente.

Parágrafo Terceiro - Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) - A prestação de contas será apresentada em 6 etapas, até o dia 08 (oito) dos Quarto Sétima, Décima, Décima Terceira e Décima Sexta meses, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:
- 1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando a população atendida e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
 - 2) relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
 - 3) conciliação do saldo bancário;
 - 4) cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança;
 - 5) folha de pagamento, quando for o caso, discriminando nome, números de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
 - 6) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, quando for o caso;
 - 7) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal do 2º CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

ELABORADA PELO SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL - PG/PCG/B* PS
 C:\Doc1 O Modelo de Convênio com FUNDO RIO - novo.doc

(Handwritten signatures)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município

TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
- 7 ABR 09 4 4 Livro 002230
Fls. 270
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO

PARÁGRAFO QUARTO - A atestação, por parte do FUNDO RIO, será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

CLÁUSULA NONA - (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE) - O 2º CONVENENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao 1º CONVENENTE, ao FUNDO RIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao 1º CONVENENTE ou ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao 2º CONVENENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O 1º CONVENENTE não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONVÊNIO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao 2º CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O 1º CONVENENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo 2º CONVENENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ - (DA RESCISÃO E DENÚNCIA) - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação a conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo 2º CONVENENTE, o 1º CONVENENTE poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o 1º CONVENENTE suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao 2º CONVENENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo 1º CONVENENTE.

CLÁUSULA ONZE - (REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL) - O 2º CONVENENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

CLÁUSULA DOZE - (DA PUBLICAÇÃO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA TREZE - (DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO) - O 1º CONVENENTE providenciará a remessa de cópias do presente TERMO à Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Tribunal de Contas

ELABORADA PELO SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL - PG/PCG/8ª PS
C:\Doc\ O Modelo de Convênio com FUNDO RIO - novo.doc

1943



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município

TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

- 7 ABR 09 4 4 002230

Livro n.º
DIVISÃO DE CONTAS
PROTOCOLO

09
44

do Município do Rio de Janeiro, nos prazos de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA QUATORZE - (DO FORO) - Fica eleito como foro do presente CONVÊNIO o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, o 2º CONVENIENTE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2003.

1º CONVENIENTE
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

WAGNER HUCKLEBERRY BIQUEIRA - Secretário

2º CONVENIENTE

Christian Jacques Andre Camerman
CHRISTIAN JACQUES ANDRE CAMERMAN - Presidente

INTERVENIENTE
FUNDO RIO

Luiza Helena Nunes Ermel
LUIZA HELENA NUNES ERMEL - Presidente

Testemunhas:

1. Luiz Carlos Cassano
Nome:
Identidade:

LUIZ CARLOS CASSANO
Matrícula 99/993095-0

2. Kátia Regina da Silva
Nome:
Identidade:

KÁTIA REGINA DA SILVA
Matrícula 99/990373-0



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo n.º 08/008.473/2001
INSTRUMENTO N.º 001/2003 do Livro SMDS B n.º 001 Fls: 28/30
Termo Aditivo ao Termo de Execução n.º 040/2002
DATA DO INSTRUMENTO: 03/01/2003
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E METROPOL VIAGENS E TURISMO LTDA.
OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo é o acréscimo total de 25% (vinte e cinco por cento) ao Termo de Execução n.º 040/2002.
VALOR: R\$ 13.402,00 (treze mil e quatrocentos e dois reais).
PROGRAMAS DE TRABALHO: 1701.0824.3013.72247, 1701.0812.20001.2002, 1701.0824.2013.72280, 1701.0824.4013.72576
CÓDIGO DE DESPESA: 2003/00553-8, 2003/00551-0, 2003/00554-4, 2003/00555-1 e 2003/00552-8
FUNDAÇÃO: Art. 23 do Inciso II da Lei 8.666/93.
Omitido no D. O. Rio de 03/02/2003.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO N.º 08/008.473/2002
INSTRUMENTO N.º 28/2003 do Livro SMDS - A n.º 31 - Fls. 287/271 - TERMO DE CONVÊNIO
DATA DO INSTRUMENTO: 03/01/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Assessoria ao Movimento Popular, com a Intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO objetiva a co-gestão de Cemal Guadalupe, localizado na Rua Nil Vidal n.º 184/43, Guadalupe, destinado a atender 100 (cem) crianças e adolescentes no Programa Vem Pra Casa, 100 (cem) idosos no Programa Rio Expariente e 100 (cem) pessoas no Programa S.O.S. Cidadania, bem como do Expariente e Cemal Rubens Correa, localizado a Rua Capitão Aliaia Marinha, n.º 211 - Itaipá.
PRAZO: 18 (dezoito) meses.
VALOR: R\$ 511.602,83 (quinhentos e onze mil, seiscientos e dois reais e sessenta e três centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.243.0139.2050, CD 3.3.00.59.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota do Empenho n.º 2003/00170-9, em 02/01/2003, no valor de R\$ 163.401,72 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos).
FUNDAÇÃO: Arts. 25 e 118 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL LAR ESCOLA FRANCISCO DE PAULA
ATA DA REUNIÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE "A" (DOCUMENTAÇÃO) DAS ENTIDADES PARTICIPANTES DO PROCESSO SELETIVO, ATENDENDO AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO "N" SMDS 372/2002 QUE VERBA SOBRE A SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DESTINADO A IMPLEMENTAR, DESENVOLVER E ACOMPANHAR AS AÇÕES DO NÚCLEO INTEGRADO À FAMÍLIA - NIAF, DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CIAD MESTRE INDEIA. XX

Às 31 (trinta e um dias) do mês de março de 2003, às 10:00 horas, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL LAR ESCOLA FRANCISCO DE PAULA, à Rua Cordeiro de Oliveira, 21 auditório - Vila Isabel - nesta cidade reuniu-se a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, para recebimento e julgamento da documentação da referida seleção. Sob a Presidência de Carlos Alberto da Silva Rocha, e com a presença dos demais membros, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão. Verificou-se que das 12 (doze) entidades que reatizam o EDITAL, conforme comprovação às fls. 48, 49 e 50, compareceram à seleção as seguintes: 1) APCB - Associação de Paralela Cerebral do Brasil, credenciado o Sr. Lúcio Coelho David 2) Central de Oportunidades, credenciado o Sr. Álvaro Bastião Neiva 3) CESP - Centro de Estudos Sociopsicanalíticos, credenciado a Sra. Ana Lúcia Magalhães Barre 4) AAA PUC - Rio - Associação de Antigos Alunos da PUC, credenciado a Sra. Cristiane Andréa Macedo Fonseca 5) Rocco, credenciado o Sr. Carlos Alberto do Amaral. Presidente da comissão apresentou aos representantes das instituições a proposta de se dar 15 minutos de tolerância para o início dos trabalhos, tendo em vista problemas no trânsito da

cidade. Todos os participantes concordaram. Às 10:17 teve início a abertura dos envelopes "A". Às 10:35 apresentaram-se representantes da instituição SOAGREIP solicitando participação no processo de seleção. O presidente da comissão informa o acordo feito com as demais instituições e solicita às mesmas que se manifestem quanto a possibilidade de participação da SOAGREIP. Por unanimidade decidiu-se pela não participação, apesar desta decisão o representante permaneceu no recinto para acompanhar os trabalhos. Às 11:35 após a leitura do parecer da comissão inabilitando o CESP, sua representante solicitou a presidência autorização para se retirar da sala onde ocorria o processo de seleção, não tendo nada contra a presidência autorizou e saiu. A representante do CESP informou que entrará em contato com a FUNLAR para retirar cópia da ata. Às 11:45 o representante da SOAGREIP agradeceu e oportunidade de acompanhar o processo e se retirou. Das 5 (cinco) instituições que compareceram ao processo seletivo apenas a instituição 3 (três) CESP - Centro de Estudos Sociopsicanalíticos foi INABILITADA por não apresentar documentação solicitada no item 3.7 do edital - Cartão Negativo de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. Todas as outras 4 (quatro) instituições foram HABILITADAS. Antes de terminar os trabalhos o presidente da comissão fez a leitura do calendário e de ata que foi assinada por todos os presentes. Cabe ressaltar que a representante do CESP - Centro de Estudos Sociopsicanalíticos se retirou no meio do processo portanto, não assinando parte da documentação inclusive esta ata que segue assinada pelos demais participantes. Não tendo mais nada a ser tratado às 12:15 o Sr. Carlos Alberto da Silva Rocha, presidente da comissão deu por encerrado os trabalhos.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 035/03 - 16/000.348/03
Objeto: Aquisição de material de escritório para atender às necessidades da SMH. Ata da sessão realizada em 28/03/03 às 12 horas. A Comissão, após análise da documentação apresentada, concluiu pelo seguinte resultado:

Table with 3 columns: EMPRESAS, JULGAMENTO, Motivo. Lists companies like Duplytek Comercial Ltda, Bazar e Pap. Raport Ltda, 12 KLVG Comércio Pap Ltda, Xerox Com e Ind. Ltda, Paper Rio Del Mat Escrit Ltda, J.H. Salurno Diet Mat Escrit Ltda, Asahiro Com Mat Escrit Ltda, Camar Alves de Lima e Cia, Cartel Papelaria Ltda, Jueimar Com e Pap. Ltda, CG Com. Gráfica Ltda, 3 R Mat. Escrit. Inf. Alim Ltda, MHS Com. Inform. Pap. Ltda.

As empresas 12 KLVG Comércio Pap Ltda, Xerox Com e Ind. Ltda., Camar Alves de Lima e Cia., Duplytek Comercial Ltda., 3 R Mat. Escrit. Inf. Alim Ltda., CG Com. Gráfica Ltda., J.H. Salurno Diet Mat Escrit Limp Ltda. e Adolito Com Mat Escrit Ltda. abriram mão do prazo recursal no momento do certame. A Comissão abre o prazo legal para que as demais licitantes se manifestem. (*) Repetido por ter sido com correção no DO de 31/03/03.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TP N.º 030/03 - 16/00032703
Objeto: Execução de Obra de complemento da creche na COMUNIDADE DE MORRO DOS MACACOS - Vila Isabel - RJ. Ata da sessão realizada em 31/03/03, às 11 horas. A Comissão recebe os Envelopes "A" e "B" das proponentes, que são verificados pelos membros quanto ao fechamento e à integridade. O representante da empresa Ogran Engenharia Ltda., Dr. Ubirajara de Silva, solicita a retirada de suas propostas entregues, tem do em vista erro em sua formulação. A Comissão relaciona o número de folhas dos documentos apresentados:

Table with 3 columns: REPRESENTANTE, Nome, Endereço. Lists Paulo Ricardo B. Cavaco, Fernando A M Pedous, Ronaldo Reis Braga, Ramalmeo Roberto Gaspar, Ubirajara de Silva.

A Sessão é suspensa para posterior exame e julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão, sendo o resultado publicado oportunamente no DO Rio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 034/03
16/000.368/03 Objeto: Aquisição de material de escritório para atender às necessidades da SMH.
A Comissão Permanente de Licitação da SMH convoca as empresas habilitadas no certame em epígrafe para a abertura dos envelopes "B" de proposta de preço a ser realizada no dia 01 de abril de 2003 às 13 horas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 033/03
16/000.348/03 Objeto: Aquisição de material de escritório para atender às necessidades da SMH.
A Comissão Permanente de Licitação da SMH convoca as empresas habilitadas no certame em epígrafe para a abertura dos envelopes "B" de proposta de preço a ser realizada no dia 01 de abril de 2003 às 11 horas

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TP N.º 020/03 - 16/000245/03
Objeto: Execução de Serviços de urbanização, de edificação e serviços adicionais na COMUNIDADE VILA JOANIZA - Ilha do Governador. Ata da sessão realizada em 31/03/03, às 15 horas. A Comissão, após proceder a análise dos volumes de habilitação apresentados pelas licitantes, concluiu pela habilitação dos Condições Arquiteto/Terreo/Prossama, PAA / Agrar / Saneitch e a empresa Earth Tech Br.Ltda. Abre-se o prazo legal para apresentação de Recursos Administrativos e eventuais Impugnações.

SECRETARIA DE SAUDE

EDITAL CONJUNTO SMS/FJG N.º 11/2003
O Secretário Municipal de Saúde e o Presidente da Fundação João Goulart, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tornam públicas a exclusão do candidato, RONALDO DE CARVALHO, classificado em 20513º lugar, na condição de subjúdice, no Concurso Público para provimento no cargo de Auxiliar de Controle de Endemia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base na decisão proferida no Mandado de Segurança n.º 2052.001.128081-8, da Delma Vera da Fazenda Pública, ficando alterada as classificações a partir do 20513º.

Coordenadoria de Recursos Humanos
COMUNICADO CONJUNTO S/CRH/88C N.º 03
A Coordenadoria de Recursos Humanos e a Superintendência de Saúde Coletiva através de Coordenação de Saúde da Comunidade fazem publicar a relação dos profissionais habilitados, por ordem de classificação (anexo I), no remanejamento para o Programa de Saúde da Família e o Programa de Agente Comunitário de Saúde conforme consta no Art. 9º da Resolução SMS n.º 932 de 01/11/02. Os referidos servidores permanecerão em Banco de Reserva para alocação no PSF/PACS e serão remanejados de suas Unidades de origem tão logo sejam lotados os profissionais do banco de concursados, que os substituirão. Estão convocados para apresentação da proposta do PSF/PACS os profissionais discriminados, conforme quadro no anexo II;